ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ITAPEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



ERRATA Nº01 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023

Itapema, 14 de junho de 2023.

A Prefeitura Municipal de Itapema, através da Secretaria de Esportes, representada por Fabricio Lazzari de Oliveira, torna público a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público de nº002/2023 EDITAL DE PATROCÍNIO — PROJETO "AMIGOS DO ESPORTE", para nele fazer constar que:

Onde se lê:

- 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - vii. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do edital; de atendimento aos requisitos para celebração do contrato de patrocínio; de cumprimento à legislação de regência e que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objeto, conforme modelo Anexo III.

Include-se nos anexos, o modelo de declaração abaixo:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da INSTITUIÇÃO] e seus dirigentes está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,	de	de 20



(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)
FABRICIO ŁAZZARI DE OLIVEIRA